

**INFORMATIVO FINDECT – 041/2019**

Bauru/SP, 18 de Outubro de 2019.

**INFORME DA FINDECT SOBRE A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS  
AUTOS DO PROCESSO TST-DCG-1000662-58.2019.5.00.0000  
(Dissídio Coletivo 2019)**

A diretoria da FINDECT – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, informa a todos os trabalhadores e trabalhadoras lotados nas base dos sindicatos filiados que o Ministro Maurício Godinho Delgado concedeu liminar que obriga a ECT e ao POSTAL SAÚDE nos seguintes termos:

*“Assim, sem prejuízo da avaliação da matéria pela Seção de Dissídios Coletivos na análise da questão debatida nesta medida de urgência, **defiro** o pedido liminar para determinar a autorização e permanência dos tratamentos continuados em regime ambulatorial (hemodiálise, diálise, terapia imunobiológica, quimioterapia, quimioterápicos orais, radioterapia) e terapias domiciliares (oxigenoterapia, fonoaudiologia domiciliar, internação domiciliar e fisioterapia domiciliar), até ulterior decisão em Juízo definitivo pelo Órgão Colegiado, devendo a presente decisão ser submetida, posterior e oportunamente, à avaliação da Seção Especializada de Dissídios Coletivos, nos termos do art. 118, inciso I, do RITST.*

*Estabeleço multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento da liminar ora deferida, a ser paga em função de cada dependente pai e/ou mãe, cujo tratamento continuado em regime ambulatorial ou domiciliar seja interrompido, sem a alta médica, por ausência de autorização ou proibição do Plano de Saúde dos Empregados dos Correios.*



*Logicamente, em face da sentença normativa mencionada, casos novos de tratamento continuados em regime ambulatorial e terapias domiciliares iniciados a partir de 03/10/2019 não estão contemplados na presente medida liminar.”*

Diante da decisão acima, a POSTAL SAÚDE deverá assegurar e manter o tratamento continuado até que a questão esteja devidamente esclarecida pela Seção de Dissídios Coletivos do TST.

Se a POSTAL SAÚDE recusar a continuidade dos tratamentos e, portanto, descumprir a decisão judicial, os Sindicatos deverão orientar os trabalhadores e trabalhadoras à:

- Registrar e/ou documentar a recusa da POSTAL SAÚDE;
- Guardar e juntar todos os documentos referentes ao tratamento médico (Atestados, Pareceres e Relatórios Médicos, receituário, etc);
- Entrar em contato com o Sindicato para registrar a denúncia e para enviar cópia de todos os documentos, bem como para receberem a devida orientação.

Os sindicatos filiados deverão encaminhar à FINDECT todos os casos de descumprimento da decisão, acompanhados de toda documentação, a fim de que sejam adotadas as medidas jurídicas necessárias.

### Saudações sindicais,



José Aparecido Gimenes Gandara  
Presidente



Douglas Melo  
Diretor de Imprensa



Elias Cesário de B. Junior  
FINDECT - SINTECT/SP



José Aparecido Rufino  
FINDECT - SINTECT/TO



Ronaldo Ferreira Martins  
FINDECT - SINTECT/RJ



Marcio Roberto Martins  
FINDECT - SINTECT/MA

